



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

LEI N.º 488/2010

SÚMULA: Altera valores em Ação do Plano Plurianual de Investimentos - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado, no Plano Plurianual de Investimentos – PPA para o Exercício Financeiro de 2010, o valor da Ação abaixo especificada.

PROGRAMA 1501: ASMTU MELHORIA NO TRANSPORTE, PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: 003 – Aquisições de Máquinas e Veículos

SITUAÇÃO ATUAL:

TIPO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Livres	50.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00	550.000,00
Vinculados	770.000,00	544.862,00	745.810,00	0,00	2.060.672,00
TOTAIS	820.000,00	744.862,00	945.810,00	100.000,00	-----

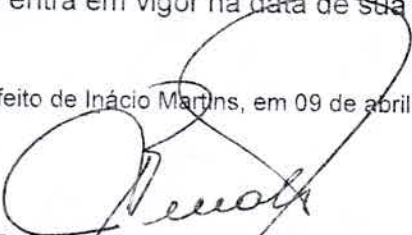
SITUAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

TIPO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Livres	50.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00	550.000,00
Vinculados	1.178.656,05	544.862,00	745.810,00	0,00	2.469.328,05
TOTAIS	1.228.656,05	744.862,00	945.810,00	100.000,00	-----

Artigo 2º - Fica também alterado, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 a Ação descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 09 de abril de 2010.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em
Diário Oficial
Nº 8199
13/04/2010

Municipalidades

Prefeitura Municipal de Morretes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010**

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes - REFIM 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes - REFIM 2010, destinado a promover a regularização de débitos relativos a tributos municipais, lançados até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com a exigibilidade suspensa ou não, observado o contido na presente lei.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora relacionados aos débitos tributários de que trata o artigo anterior, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, seja efetuado à vista, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da presente lei.

Art. 3º Os débitos tributários de que trata o Art. 1º, poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas até 31 de dezembro de 2010, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 3º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIM 2010, a requerimento do sujeito passivo, para que ocorra um novo, nos termos da presente Lei.

§ 5º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, e requerer a inclusão do débito correspondente no Programa REFIM, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do Art. 269 do Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.

§ 6º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajustado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Fiscal do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 7º Para os débitos ajustados, o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oneramento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 4º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I - aos acréscimos da correção monetária de acordo com o disposto no inciso III, do art. 343, da Lei Municipal nº 30, de 10 de setembro de 2002 - Código Tributário Municipal;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º A opção ao parcelamento pelo Programa REFIM 2010 implica:

I - confissão irrevogável e irretroativa dos débitos fiscais, bem como configuração confissão extrajudicial nos termos dos arts. 338, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;

III - suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento, ressalvadas as custas processuais;

IV - acatenação plena e imediata de todas as condições estabelecidas;

Art. 6º O Parcelamento será revogado automaticamente, independentemente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao momento não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O sujeito passivo que, até o último dia útil do terceiro mês subsequente da data da publicação da presente lei, denunciar espontaneamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2010, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondentes na forma desta lei.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIM 2010 inicia-se na data de publicação da presente Lei e encerra-se em 30 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado até 30 de dezembro de 2010, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para atender a situações peculiares, os prazos de que trata o art. 8º poderá ser revisto, podendo ser concedida carência para o pagamento derivado da adesão ao REFIM.

§ 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º A regulamentação da Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

§ 3º A Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, poderá proporcionar condições mais vantajosas aos contribuintes, inclusive com redução do valor das parcelas, de que trata o § 3º, do art. 3º, desta Lei.

§ 4º Cabe à Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, analisar e aprovar, mediante parecer, devidamente justificado, o enquadramento de contribuinte nas situações especiais, ditada por este artigo.

Art. 10. O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 11. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta lei não implica novação de dívida.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 07 de Abril de 2010

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 336,00 - 15331/2010

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO 035/2010

SUMULA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base na Lei Municipal nº 489/10, de 09 de abril de 2010,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 408.656,05 (Quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), destinados a dar cobertura à seguinte dotação:

07.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
07.003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.122.15012-052 - Aquisição de Máquinas e Veículos
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 408.656,05**
2.1.00.000606 - Op. Crédito - Exercício Corrente
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 408.656,05

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da Receita de Operação de Crédito.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 09 de Abril de 2010.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 488/2010

SUMULA: Altera valores em Ação do Plano Plurianual de Investimentos - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA para o Exercício Financeiro de 2010, o valor da Ação abaixo especificada:

PROGRAMA 1501: ASMTU MELHORIA NO TRANSPORTE, PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESCRIÇÃO DA AÇÃO: 003 - Aquisições de Máquinas e Veículos

SITUAÇÃO ATUAL:

TIPO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Empres	50.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00	550.000,00
Vinculados	770.000,00	544.862,00	745.810,00	0,00	2.060.672,00
TOTAIS	820.000,00	744.862,00	945.810,00	100.000,00	2.610.672,00

SITUAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

TIPO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Empres	50.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00	550.000,00
Vinculados	1.178.656,05	544.862,00	745.810,00	0,00	2.469.328,05
TOTAIS	1.228.656,05	744.862,00	945.810,00	100.000,00	3.019.328,05

Artigo 2º - Fica também alterado, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 a Ação descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 09 de abril de 2010

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 489/2010

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 408.656,05

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Inácio

Martins, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 408.656,05 (Quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), destinado a dar cobertura à dotação abaixo especificada:

07.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO
07.003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.122.15012-052 - Aquisição de Máquinas e Veículos
4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 408.656,05
Fonte de Recurso - 2.1.606 - Op. Crédito - Exercício Corrente
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 408.656,05

Artigo 2º - Para cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, e, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/64, será utilizado o recurso proveniente do excesso de arrecadação da Receita de Operação de Crédito no que exceder o valor fixado no orçamento, no valor constante no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 09 de abril de 2010.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

R\$ 408,00 - 15478/2010

Ministério Público

PORTARIA Nº 125

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 459, de 1º de março de 2010, resolve:

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Proteção	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A parte de	Dias ausentes
Almir Bedin Auxiliar R.G. Nº 4.020.617-3/PR	4886/10	1	22/08/2003 - 22/08/2008	25/03/2010	11
Ana Maria Veloski Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6.136.799-3	5029/10	3	01/12/2000 - 30/11/2005	31/03/2010	60
Fabiane V. B. de Macedo Auxiliar Técnico R.G. Nº 3666331-6	5227/10	1	04/01/1998 - 03/01/2003	31/03/2010	69
Iney Bastos Braga Técnico Superior R.G. Nº 1379503	5125/10	3	02/05/2000 - 01/05/2005	29/03/2010	4
Leoni Izabel da Silva Babry Auxiliar Técnico R.G. Nº 3898760-7	5344/10	1	14/01/2001 - 13/01/2006	29/03/2010	13
Maria Luiza T. da Cruz Contador R.G. Nº 1490.146 - PR	5222/10	3	16/04/1998 - 15/04/2003	29/03/2010	20
Mariana da S. Dorocinski Telefonista R.G. Nº 3473356	3710/10	10	01/08/1996 - 31/07/2001	03/03/2010	73
Neusa Nabozim Inglez Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.181.305-3/PR	5480/10	1	03/01/1964 - 02/01/1969	31/03/2010	11
Rogéria E. Van Mühlen Auxiliar Técnico R.G. Nº 4175358-7	5187/10	1	10/01/1997 - 10/01/2002	30/03/2010	21
Sergio Chiquito Leal Administrador R.G. Nº 4.728.370-1/PR	5365/10	1	30/01/2001 - 29/01/2006	31/03/2010	58

Curitiba, 30 de março de 2010.

BRUNO SÉRGIO GALATTI
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor de DRH/PGJ

Ato nº 119/10

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

AJUSTAR

O orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FLEMP, na forma que segue:

ORGÃO	UNIDADE	P.A.	N.º ORÇ. DA DESPESA	FONTE	VALOR
00	00	2391	10010011	250	R\$ 40.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 40.000,00